



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 605/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 11:26
Legislativo - PLO-L 35/2021

“Dispõe da prioridade de mulheres vítimas de violência doméstica matricularem seus dependentes nas instituições de educação básica do município de Gurupi”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a mulher que tenha sofrido ou venha sofrer qualquer tipo de violência doméstica tem prioridade no ato da matrícula e/ou transferência de seus dependentes nas instituições básicas de ensino do município de Gurupi.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, a educação básica compreende as escolas e creches municipais.

Art. 2º A prioridade de vaga se dará mediante apresentação de documentos comprobatórios da violência, tais como:

- I – Boletim de Ocorrência Policial;
- II – Medida protetiva;
- III – Processo de violência familiar em curso ou trânsito em julgado.

Art. 3º Fica assegurado o sigilo dos dados da pessoa beneficiada pela Lei, bem como de seus dependentes matriculados ou transferidos.

Art. 4º As informações acerca de dados pessoais devem ser mantidas como reservadas pela instituição de ensino que receberá a beneficiada, sendo vedada a divulgação, salvo por determinação judicial.

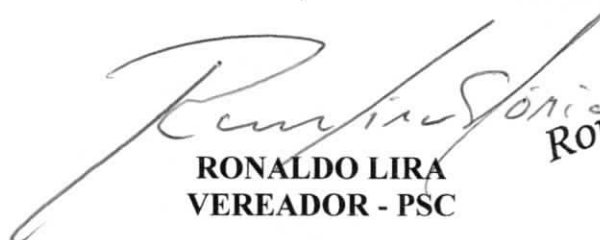
Art. 5º A divulgação irregular dos dados, sujeitará o responsável as penalidades administrativas, civis e/ou penais pela conduta indevida.

Parágrafo único. A rígida medida é assegurada constitucionalmente como direito individual que dispõe sobre a inviolabilidade de intimidade e a vida privada (art. 5º inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Março de 2021.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC
Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

Considerando que o sofrer da vítima de violência doméstica é irreparável, a proposição apresentada visa “remediar” tal situação.

Sabemos também que a punição dos agressores é importante, mas entregar conforto e proteção à vítima e aos seus dependentes é imprescindível.

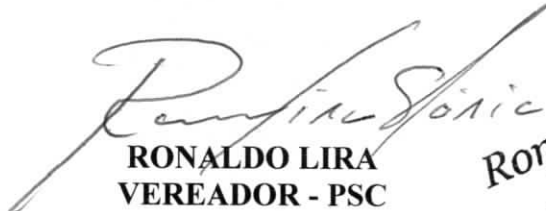
De acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha, é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Considero ainda, que esta infração não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade, sendo assim é pauta de grande comoção social.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Março de 2021.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC